



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 9, DE 06 DE JULHO DE 1840.

Orça a Receita e fixa a Despesa das Câmaras Municipais de Cuiabá, Mato Grosso, das Vilas de Diamantino e Poconé para o ano financeiro de 1840 á 1841.

Ementa inserida pelo IMPL.

Estevão Ribeiro de Rezende, Presidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Título 1º.

Capitulo 1º.

Despezas Municipaes

Artº. 1º. As Camaras Municipaes da Provincia, a saber das Cidades de Cuyabá, e Matto Grosso, das Villas do Diamantino, e Poconé são auctorisadas a despender no anno financeiro do primeiro de Outubro de 1840 ao ultimo de Setembro de 1841, nos termos abaixo declarados, a quantia de nove contos duseentos quarenta e hum mil oitocentos e noventa e nove r.^s 9:241\$899

Capitulo 2º.

Camara da Cidade de Cuyabá

Artº. 2º. A Camara da Cidade de Cuyabá.

§ 1º. Com o ordenado do Secretario	400\$000
§ 2º. Com o Fiscal	360\$000
§ 3º. Com o Porteiro	150\$000
§ 4º. Com o Carcereiro	100\$000
§ 5º. Commissão ao Procurador em relação à quantia orçada a arrecadar	574\$560
§ 6º. Expediente e Livros	80\$000
§ 7º. Assignatura do Correio Off. ^{al} e Partes	50\$000
§ 8º. Livros para Juizes de Paz	50\$000
§ 9º. Expediente do Jury	40\$000
§ 10. Sustento de presos pobres	240\$000
§ 11. Illuminação da Cadêa	72\$000
§ 12. Com as calçadas das ruas, aterros e limpezas	800\$000
§ 13. Com a factura de pontes novas, e concertos das existentes	580\$000
§ 14. Com os Chafarizes	400\$000
§ 15. Pagamento da divida passiva	1:035\$000

§ 16. Com concerto e reparo dos proprios	300\$000
§ 17. Com as Despezas eventuaes	<u>40\$000</u>
	5:271\$560

Capitulo 3º

Camara da Cidade de Matto Grosso

Artº. 3º. A Camara Municipal da Cidade de Matto Grosso.

§ 1º. Com o Secretario	150\$000
§ 2º. Com o Fiscal	72\$000
§ 3º. Com o Porteiro	32\$000
§ 4º. Com o Carcereiro	20\$000
§ 5º. Com o expediente	30\$000
§ 6º. Com sustento de presos indigentes	96\$000
§ 7º. Com illuminação da Cadêa	28\$800
§ 8º. Com alimpamento das Estradas do interior do Municipio e ruas da Cidade	120\$000
§ 9º. Com reparo das Casas de suas Sessões	130\$000
§ 10. Commissão ao Procurador em relação a quantia orçada a arrecadar	28\$000
§ 11. Com as Despezas eventuaes	<u>30\$000</u>
	736\$800

Capitulo 4º.

Camara da Villa do Diamantino

Artº. 4º. A Camara Municipal da Villa do Diamantino.

§ 1º. Com o Secretario	200\$000
§ 2º. Com o Porteiro	60\$000
§ 3º. Com o expediente	30\$000
§ 4º. Com o expediente do Jury	40\$000
§ 5º. Com a Commissão ao Procurador em relação a quantia orçada a arrecadar	96\$858
§ 6º. Com a amortisação da Divida passiva	300\$000
§ 7º. Com reparo das Estradas no Tombador	200\$000
§ 8º. Com despezas eventuaes	40\$000
§ 9º. Com edificação daa cadêa	<u>340\$000</u>
	1:306\$858

Capitulo 5º

Camara da Villa de Poconé

Artº. 5º. A Camara Municipal da Villa de Poconé.

§ 1º. Com o Secretario	200\$000
§ 2º. Com o Porteiro	48\$000
§ 3º. Com o Carcereiro	48\$000
§ 4º. Com o seu expediente e Livros	24\$000
§ 5º. Com Livros para os Juizes de Paz	24\$000
§ 6º. Com o expediente do Jury	40\$000
§ 7º. Com sustento de presos indigentes e illuminação da Cadêa	100\$000
§ 8º. Com o Concerto da Casa de suas Sessoens	40\$000
§ 9º. Com a amortisação da divida passiva	526\$371
§ 10. Com a Commissão ao Procurador, calculada pela q ^{tia} orçada a arrecadar	182\$310
§ 11. Com o concerto do Tanque publico, e aterros de ruas	240\$000
§ 12. Com alimpamento da praça	24\$000
§ 13. Com a calçada na Rua debaixo	400\$000
§ 14. Com Despezas eventuaes	<u>30\$000</u>
	1:926\$681

Titulo 2º.

Da Receita Municipal

Artº. 6º. A Receita Municipal procede das seguintes Rendas, que serão cobradas no sobredito anno, financeiro em seus respectivos Municipios.

Da Cidade de Cuyabá

§ 1º. Contracto de Aferição	240\$000
§ 2º. Direito sobre as cabeças de gado	600\$000
§ 3º. Idem de Entrada de Canoas e Frasqueiras	72\$000
§ 4º. Fóros de terras concedidas	800\$000
§ 5º. Licenças para Loges e vendas	100\$000
§ 6º. Arrendamento dos Predios	96\$000
§ 7º. Multas por infracção de Posturas	100\$000
§ 8º. Multas por falta nas Sessoens do Jury	200\$000
§ 9º. Idem por falta nas Sessoens da Cam. ^a	20\$000
§ 10. Idem imposto por Sentenças condemnatorias	100\$000
§ 11. Idem d' Assembléa Parochial para as Eleiçoens	200\$000
§ 12. Titulos de terras	60\$000
§ 13. Cobrança da divida activa	2:200\$000
§ 14. Supprimento pelo Cofre Provincial	<u>400\$000</u>
	5:188\$000

Da Cidade de Matto Grosso

§ 15. Contracto da aferição	122\$400
§ 16. Foros de terras concedidas	46\$970
§ 17. Multas em virtude de Leis exist. ^{es}	40\$000
§ 18. Licenças para Espectaculos publicos	24\$000

§ 19. Supprimento pelo Cofre Prov.^{al}500\$000

733\$370

Da Villa do Diam.^{to}

§ 20. Foros de terras concedidas	117\$150
§ 21. Direito sobre cabeça do gado, que morto for vendido	200\$000
§ 22. Contracto de Aferição	100\$000
§ 23. Direito sobre canôas, e liquidos vindos do Pará	50\$000
§ 24. Hum por cento das compras, e arrematações do gado vaccum, cavallar, cavallar e muar	80\$000
§ 25. Cinco por cento do fumo fabricado, e do importado	60\$000
§ 26. Direito sobre Cartas de datas	\$
§ 27. Cobrança da divida activa	200\$000
§ 28. Supprimento pelo Cofre Prov. ^{al}	<u>500\$000</u>
	1:307\$150

Da Villa de Poconé

§ 29. Fóros de terras concedidas	4\$000
§ 30. Direito sobre cabeça do gado, que morto for vendido	9\$600
§ 31. Contracto de Aferição	42\$000
§ 32. Licenças para Loges e Vendas	18\$000
§ 33. Titulos de terras concedidas	4\$000
§ 34. Multas por infracção de Posturas e mais Leis existentes	12\$000
§ 35. Cobrança da divida activa	1:428\$000
§ 36. Supprimento pelo Cofre Prov. ^{al}	<u>400\$000</u>
	1:919\$250

Artº. 7º. Se o supprimento pelo Cofre Provincial não for realisado, de sorte que com a primeira parcella pefaga a quantia de Reis 9:241\$899 as Camaras Municipaes na falta dos necessarios recursos, applicarão os que houver em beneficio dos objectos materiaes de despezas contemplados na presente Lei, que não possam soffrer demora, e que maiores prejuizos occasionem quando despresados, attendendo porem que não fiquem os Empregados privados de receberem os seus vencimentos.

Titulo 3º.**Capitulo único****Disposições Geraes**

Artº. 8º. Os Procuradores das Camaras Municipaes terão desde já doze por cento de tudo quanto arrecadarem excepto d'aquellas sommas, que receberem como supprimento pelo Cofre Provincial.

Artº. 9º. Quando se der o caso de que em hum dos artigos de despeza haja sobra de alguma quantia, as Camaras Municipaes poderão applical-a a outro artigo, em que for diminuta a somma votada, sob pena de ser reposta pro-rata entre os vereadores que votarem a differente applicação qualquer quantia fora dos artigos especificados na Lei.

Artº. 10. As Despezas decretadas na presente Lei, que não forem effectuadas durante o anno financeiro, não poderão fazer-se, ou continuar no anno seguinte sem nova auctorisação Legislativa.

Artº. 11. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos seis de Julho de mil oitocentos e quarenta, decimo nono da Independencia e do Imperio.

(L.S.) Estevão Ribeiro de Rezende

Carta de Lei pela qual V. Ex.^a manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, orçando a Receita, e fixando as Despezas para o anno financeiro de 1840 á 1841 das Camaras Municipaes acima declaradas, e dispondo varias providencias a respeito.

Para V. Ex.^a vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fêz.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo aos 6 de Julho de 1840.

No impedimento do Secretario
o Officia Maior

Francisco Vieira de Barros Junior

Registada no Livro 2º de Leis af.³⁸ Cuyabá 6 de Julho de 1840.

Domingos Dias da Costa